

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 78, de 2014, do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre o regime de uso da área de Reserva Legal dos imóveis rurais situados no ecossistema do Lavrado.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 78, de 2014, de autoria do Senador ROMERO JUCÁ, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre o regime de uso da área de Reserva Legal dos imóveis rurais situados no ecossistema do Lavrado.*

O PLS nº 78, de 2014, é composto de três artigos.

O **art. 1º** inclui o inciso XXVIII no art. 3º da Lei nº 12.651, de 2012, para inserir no texto legal a definição de lavrado como *formações vegetacionais de savana e de savana estépica localizadas na região nordeste do Estado de Roraima conforme definido no Mapa de Vegetação do Estado de Roraima do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.*

O **art. 2º** inclui o § 3º no art. 13 da Lei nº 12.651, de 2012, para estabelecer que *quando indicado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE estadual, realizado segundo metodologia unificada, o poder público federal poderá (...) no caso do ecossistema do Lavrado, quando tipificado como Cerrado, reduzir de 35% para até 20% o percentual de Reserva Legal dos imóveis rurais inscritos no CAR e regularizados nos termos desta lei, desde que o equivalente em extensão da*



SF/14683.11013-15

área de Reserva Legal reduzida seja compensado dentro do mesmo Estado por equivalente área de unidade de conservação de proteção integral, excluídas dessa possibilidade as áreas inseridas em terras indígenas e em unidades de conservação de uso sustentável.

O **art. 3º** constitui cláusula de vigência.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Os incisos VIII e IX do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribuem à CRA a competência para opinar sobre proposições que tratem de uso, conservação e utilização do solo e dos recursos hídricos na agricultura. Assim, cumpre-nos, nesta ocasião, manifestarmos sobre o mérito da proposição.

A proposição tem a virtude de viabilizar o desenvolvimento da atividade agrícola no Estado de Roraima gerando fonte de renda e emprego para a população e, ao mesmo tempo, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Ressalta-se que a produção agrícola no Estado de Roraima encontra-se, ainda, muito aquém de seu potencial. Segundo dados do IBGE, relativos ao ano de 2011, a participação relativa da agropecuária no Produto Interno Bruto do Estado de Roraima foi de apenas 4,17%, enquanto a média da Região Norte do Brasil se encontra em 9,73%.

Por outro lado, é importante observar que a possibilidade de redução da área de Reserva Legal para até 20% fica condicionada à indicação no Zoneamento Ecológico-Econômico.

Ademais, a proposição cuida de garantir a compensação, dentro do Estado, da área de Reserva Legal reduzida por equivalente área

de unidade de conservação de proteção integral, não havendo, dessa forma, prejuízo aos objetivos da Lei nº 12.651, de 2012.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 78, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14683.11013-15